LEI Nº 1.737, DE 30 DE MAIO DE 1990

Dá nova redação ao artigo 99 da Lei Municipal nº 1.218, e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 99 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1.973, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 99 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas e vilas da cidade serão apreendidos e recolhidos ao canil da Prefeitura.

§ 1º - Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo enviado ao canil da Universidade Julio Mesquita, de Rubião Junior, se não for retirado por seu dono, dentro do prazo de três dias, mediante pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 2º - Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que serão os animais igualmente remetidos para o canil da Universidade Julio de Mesquita, de Rubião Junior.

§ 3º - Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do Artigo 96 deste Código.

§ 4º - Nos meses de Maio, Junho e Julho, de cada ano, a Prefeitura fará obrigatóriamente a apreensão de cães, encontrados soltos nas vias e logradouros do Município, ficando os demais meses em caráter excepcional, salvo em casos de epidemias ou de surtos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de maio de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 30/maio/1.990.=.=.

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 175v do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 300590.

José Thomé
Secretário Adjunto